

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 136

Senhores Deputados:—A vossa comissão de finanças, tendo examinado a proposta de lei 111-A, já aprovada pelo Senado, vem dar-vos conta do seu exame.

A cidadela de Cascais foi concedida, em usufruto, à Câmara Municipal do mesmo concelho, por trinta anos, renováveis por acôrdo entre as duas partes interessadas, por decreto, com força de lei, de 15 de Março de 1911.

Não tendo a vossa comissão conhecimento da revogação desta lei, não pode concordar que o Estado pague a guarda do edificio, por isso que essa obrigação pertence inteira ao município de Cascais.

Por esta razão a vossa comissão emite opinião desfavorável à aprovação da proposta de lei,

Sala da comissão de finanças, 4 de Abril de 1913.

Inocência Camacho Rodrigues.

António Maria Malva do Vale.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

José Barbosa.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Tomé de Barros Queiroz, relator.

Proposta de lei n.º 111-A

Artigo 1.º É o Governo autorizado a liquidar os vencimentos atrasados do operário ou empregado que tem tido a seu cargo a guarda e conservação da mobília e roupas da cidadela de Cascais à razão de 400 réis por dia e a

continuar o pagamento desses vencimentos, que cessarão logo que o Governo dispense os seus serviços.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 27 de Março de 1913.

Amaro de Azevedo Gomes, vice-presidente.

Artur Rovisco Garcia.

Evaristo Dinis das Neves Ferreira de Carvalho.

PARECER N.º 76

Senhores Senadores.—A vossa comissão de finanças, tendo examinado o projecto de lei n.º 72-A, convencida de que a aprovação deste projecto representa um acto de

justiça e equidade, é de parecer que elle deve ser aprovado.

Sala das sessões da comissão de finanças, 7 de Março de 1913.

Nunes da Mata.

José Maria Pereira.

Estêvão de Vasconcelos.

Tomás Cabreira.

Rodrigues da Silva.

Projecto de lei n.º 72-A

Senhores Senadores.— Quando em 5 de Outubro de 1910 foi proclamada a República, o importante mobiliário, roupas e outro material que havia na cidadela de Cascais e que pertenciam ao Estado, estavam a cargo dum almoxarife que vencia à razão de 1\$000 réis por dia, e que suponho vivia em Lisboa, e dum operário ou empregado que vivia e vive na cidadela e que ganhava à razão de 400 réis diários e que era quem directamente tinha a seu cargo e responsabilidade as chaves e tudo o que estava nas espaçosas e numerosas habitações a dentro da mesma cidadela.

O Governo Provisório, segundo me consta, aposentou o almoxarife, mantendo-lhe o seu vencimento, e continuou a pagar o jornal de 400 réis ao operário ou empregado, que passou a ser o único responsável pelo material da cidadela; os Governos que se seguiram ainda mandaram pagar durante alguns meses o vencimento dêste último, mas a partir de 30 de Junho de 1912 suspenderam êsse pagamento. A razão é óbvia e prova a legalidade com que procedem os Governos da República: é que no Orçamento não havia sido consignada verba para fazer face a êste último pagamento.

Atendendo a que a República deve basear-se em princípios de justiça e equidade, que afinal são compatíveis com a mais rigorosa economia, e a que o operário ou empregado que tinha a seu cargo o importante mobiliário e

roupas, do valor de muitos contos de réis, não podia deixar ao abandono tam importantes valores entregues à sua responsabilidade por meio de inventário, é de supor que foi por isso que não desamparou o lugar para ir para outra parte ganhar o sustento para si, mulher e filhos menores. Portanto, é da mais elemental intuição moral, é de toda a evidência que o Estado tem o dever de pagar-lhe os vencimentos atrasados e continuar a pagar-lhos enquanto estiver ao serviço do mesmo Estado. Como porém o Governo não pode mandar fazer êsse pagamento, visto não estar para isso consignada verba no Orçamento, torna-se urgente a aprovação duma lei que autorize o mesmo Governo a cumprir êsse dever de administração e de moral social. É êsse *desideratum* que se pretende com o seguinte projecto de lei que tenho a honra de propor à discussão e votação do Senado:

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É o Governo autorizado a liquidar os vencimentos atrasados do operário ou empregado que tem tido a seu cargo a guarda e conservação da mobília e roupas da cidadela de Cascais à razão de 400 réis por dia e a continuar o pagamento dêsses vencimentos, que cessarão logo que o Governo dispense os seus serviços.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Senado, 28 de Fevereiro de 1913.

Nunes da Mata.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR